

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 710/1.998 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 123 e 124 da Lei nº 710/1.998, que contém o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 – A pessoa autuada por qualquer infração desta Lei será pessoalmente intimada e cientificada do inteiro teor do auto, tendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar sua defesa".

"Art. 124 – Feitas as provas requeridas e instruído o processo, no prazo de 10 (dez) dias será o mesmo decidido pela autoridade competente, superior ao agente que lavrou o auto de infração".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Campo Florido, 29
de Dezembro de 2008.**


JOSÉ CATANANT NETO
Prefeito Municipal

